



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

## **Resolução CONSEMA nº 269/2012**

***Ratifica as resoluções que definem as atividades e empreendimentos consideradas de impacto local para o licenciamento ambiental pelos Municípios conforme Lei Complementar 140/2011.***

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e

Considerando a competência dos municípios para o licenciamento ambiental prevista nas Constituições Federal e Estadual, no Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº140 de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade, segundo a mesma legislação, de garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente e, também, promover a uniformidade da política ambiental, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local.

Considerando que a mesma LC 140/2011 determina que são os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente que definem o que são atividades e empreendimentos considerados de impacto local, e que no estado do Rio Grande do Sul tal normativa já existe e está expressa em resoluções deste Conselho de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Considerando, por fim, que a mesma LC 140/2011 indica que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente se manifestem a respeito do tema, conforme § 3º do Artigo 18;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ratificar, nos termos do § 3º do Artigo 18 e da alínea "a" do inciso XIV do Art. 9º da lei complementar nº140/2011, como definição de empreendimentos e atividades consideradas como impacto local, as Resoluções do CONSEMA nº102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de março de 2012.

**Jussara Rosa Cony**

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

**Rafael Fantinel Lameira**  
Secretário Executivo

**Publicado no DOE em 16 de abril de 2012**